



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

- PROJETO DE LEI Nº /2026 -

(Altera dispositivos da Lei nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a autorização para contratação de operadora de planos privados de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP e dá outras providências.)

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O custeio das despesas de contratação e manutenção do Plano de Saúde autorizado neste artigo, será efetuado em regime de coparticipação dos servidores beneficiários à razão de até 30% (trinta por cento) do valor das consultas e exames médicos efetivamente realizados, de acordo com a tabela de preços da operadora contratada.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – atendimento regional – aquele realizado dentro dos limites geográficos e jurídicos dos municípios de Fernandópolis, Jales, Votuporanga e São José do Rio Preto, do Estado de São Paulo.”



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação do plano ou seguro privado de assistência à saúde dos servidores de que trata a presente lei, será realizada em consonância com os dispositivos legais da legislação pertinente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública”) e suas respectivas alterações vigentes.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 05 de outubro de 2026

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Vereador “Daniel Arroio”

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

OFÍCIO ESPECIAL

Fernandópolis/SP, 05 de outubro de 2026

Assunto: Encaminhamento e justificativa de
Proposição Legislativa.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Parlamentares:*

Tem o presente a finalidade de encaminharmos e submetermos à competente análise e deliberação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Câmara Municipal o anexo **PROJETO DE LEI** dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei nº 4.500, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a autorização para contratação de operadora de planos privados de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa tem por objetivo aperfeiçoar e atualizar a legislação municipal que disciplina o plano de assistência à saúde dos servidores do Poder Legislativo, adequando-a às necessidades atualmente verificadas, especialmente quanto ao regime de coparticipação, à abrangência do atendimento regional e à observância da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A primeira alteração proposta, relativa ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 4.500/2016, estabelece que o custeio das despesas de contratação e manutenção do plano de saúde poderá ocorrer mediante regime de coparticipação dos servidores beneficiários, limitado a 30% (trinta por cento) do valor das consultas e exames médicos efetivamente realizados, conforme a tabela de preços da operadora contratada.

A medida busca conferir maior racionalidade e equilíbrio ao custeio do benefício, estabelecendo limite objetivo e previamente definido para a participação financeira dos beneficiários, sem afastar a finalidade primordial do plano, que é proporcionar aos servidores e seus dependentes acesso a serviços privados de assistência à saúde em condições adequadas.

A coparticipação, quando estabelecida dentro de parâmetros razoáveis e previamente conhecidos, constitui mecanismo apto a contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira do plano, estimulando, simultaneamente, a utilização consciente dos serviços médico-hospitalares, sem representar a transferência integral dos custos aos servidores.

Importante destacar que a alteração proposta não impõe aumento indiscriminado ou ilimitado da participação dos servidores, mas estabelece teto de até 30% (trinta por cento),

Rua Espírito Santo, nº 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP – CEP: 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

vinculando a incidência exclusivamente às consultas e exames médicos efetivamente realizados e aos valores constantes da tabela da operadora contratada.

A segunda alteração proposta amplia a definição de “atendimento regional”, passando a considerar como abrangência os municípios de Fernandópolis, Jales, Votuporanga e São José do Rio Preto.

Tal modificação se mostra especialmente relevante diante da dinâmica regional dos serviços de saúde e da necessidade de proporcionar aos beneficiários uma rede assistencial compatível com a realidade do Município e de sua região.

A inclusão de Jales, Votuporanga e São José do Rio Preto na definição legal de atendimento regional representa importante medida de valorização dos servidores, uma vez que amplia as possibilidades de acesso a consultas, exames e demais serviços de saúde em centros urbanos que concentram estabelecimentos e profissionais especializados.

A alteração, portanto, busca conferir maior efetividade ao benefício, evitando que a assistência à saúde fique restrita a uma área geográfica demasiadamente limitada, sobretudo em situações nas quais determinada especialidade, exame ou atendimento médico não esteja disponível no Município de Fernandópolis.

Por sua vez, a alteração do artigo 4º tem como objetivo atualizar a legislação municipal em face do atual regime jurídico das contratações públicas, fazendo referência expressa à Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A atualização é necessária para assegurar que a contratação do plano ou seguro privado de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal observe os princípios e procedimentos estabelecidos pela legislação federal aplicável às contratações da Administração Pública, conferindo maior segurança jurídica, transparência, planejamento e eficiência ao procedimento.

A referência expressa à Lei Federal nº 14.133/2021 também contribui para evitar interpretações desatualizadas da legislação municipal, uma vez que a Lei nº 4.500/2016 foi editada sob a vigência do regime jurídico anterior de contratações públicas.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca harmonizar a legislação municipal com o ordenamento jurídico atualmente vigente, sem afastar a necessária observância das normas federais aplicáveis à contratação pública e das peculiaridades do objeto contratado.

Importante ressaltar que as alterações propostas possuem natureza de aperfeiçoamento do marco normativo autorizador do benefício, estabelecendo parâmetros gerais para sua execução e preservando as competências administrativas próprias da Câmara Municipal quanto à efetiva contratação, observadas as disponibilidades orçamentárias, os procedimentos legais e as demais exigências aplicáveis.

Rua Espírito Santo, nº 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP – CEP: 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

A proposição também se orienta pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como pela busca permanente de valorização dos servidores públicos e melhoria das condições de trabalho.

A assistência à saúde constitui importante instrumento de valorização funcional e de promoção da qualidade de vida dos servidores, refletindo positivamente, inclusive, na continuidade e na eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, a atualização da Lei Municipal nº 4.500/2016 mostra-se oportuna e conveniente, pois moderniza o regime jurídico do plano de assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal, estabelece parâmetros mais claros de coparticipação, amplia a abrangência territorial do atendimento e adequa o procedimento de contratação à legislação federal vigente.

Por fim, ressalta-se que a proposta busca conciliar dois interesses igualmente relevantes: de um lado, a manutenção de um benefício de assistência à saúde adequado e efetivo aos servidores do Poder Legislativo; de outro, a necessidade de responsabilidade, equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos, sempre em conformidade com o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, entendemos que a presente proposição representa medida de relevante interesse público e institucional, razão pela qual contamos com o valioso e incondicional apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Respeitosamente,

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Vereador “Daniel Arroio”

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP

Aos Excelentíssimos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Palácio 22 de Maio “Prefeito Edison Rolim”

Fernandópolis – SP.

Rua Espírito Santo, nº 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP – CEP: 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br

Projeto_de_Lei_N__0118_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):

eed23e7eb2abc4cf29d5070a91b9b94665c7aeffc37eeeb5e87eddd8af12fcb5

**Assinaturas****DANIEL TRIDICO ARROIO**
Assinou**LOG**06 de outubro de 2026,
10:12:14

Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br criou este documento.

06 de outubro de 2026,
10:12:14

Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: DANIEL TRIDICO ARROIO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail dtr****ico@yah*****.br celular (17) 98***.**80 e CPF 07*****45.

06 de outubro de 2026,
11:05:40DANIEL TRIDICO ARROIO assinou. Pontos de autenticação: email dtr****ico@yah*****.br (via token). CPF informado: 07*****45. IP: 177.**.**.23 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-A546E Build/BP4A.251205.006) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/153.0.8010.39 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.38.73. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.